

### Lei Ordinária nº 1834/2015

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 24 de novembro de 2015

Art. 1°. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2°. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jardim para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 87.000.000,00 (Oitenta e sete milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 59.559.500,00 (Cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.440.500,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 3°. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4°. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

#### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------

Correntes	1.	Receitas	83.769.000,00
	Receita Trib	utaria	7.495.000,00
	Receita de C	Contribuições	3.922.000,00
	Receita Patr	imonial	3.578.500,00
	Receita de S	Serviços	15.000,00
	Transferênc	ias Correntes	67.510.500,00
	Outras Trans	sferências Correntes	1.248.000,00
	2. F	Receita de Capital	6.983.000,00
	Transferência	a de Capital	6.983.000,00
3	8. Receita Cor	rente Intraorçamentária	3.023.000,00
Receita de Contribuições		3.023.000,00	
4. Deduções da Receita		- 6.775.000,00	
Dedução da Receita Patrimonial		- 710.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB			- 6.065.000,00
TOTAL		87.000.000,00	

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	74.260.000,00
Despesa de Capital	9.575.000,00
Reserva de Contingência	3.165.000,00

**TOTAL** 87.000**.000,00** 

#### **DESPESA POR ÓRGÃO**

	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	Câmara Municipal de Jardim	2.515.000,00
	Secretaria de Governo	1.790.000,00
	Controladoria Geral	25.000,00
	Procuradoria Geral do Município	11.500,00
	Assessoria de Relações Institucionais	1.400.000,00
	Secretaria Municipal de Finanças	11.900.000,00
	Secretaria Municipal de Administração	2.134.500,00
	Secretaria Municipal de Educação	22.683.500,00
	Secretaria Municipal de Saúde	17.235.000,00
	Secretaria de Assistência Social	5.172.500,00
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	459.500,00
	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e	769.500,00
Lazer		
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e	413.500,00
Planeja	mento	

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público	11.470.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jardim	8.320.000,00 700.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00

## **TOTAL**

# 87.000.000,00

#### Art. 5º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1° do Art. 43 da Lei 4.320/64.
- II Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
  - § 1° Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a)destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b)@bertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1° do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) guplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) dicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6°. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes

Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7°. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8° da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8°. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9°. O Poder Executivo disponibilizara, até 30 de janeiro de 2016. o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, c/c Art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM/MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

#### **Prefeito Municipal**